

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 03

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, nos termos do Art. 79, Inciso I, § 3º da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte

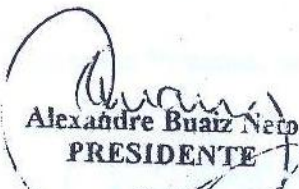
EMENDA

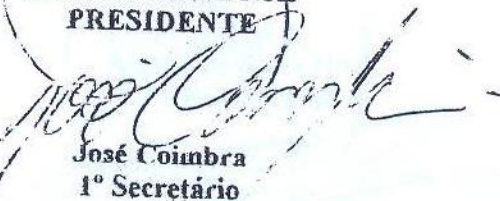
Art. 1º - O Art. 205 da Lei Orgânica do Município de Vitória, passa a ter a seguinte redação:

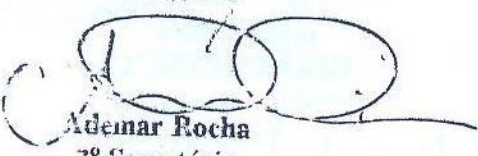
"Art. 205 - Todo servidor ou servidora pública que for mãe ou responsável de portador de deficiência, com idade inferior a seis anos, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas, antes do término de sua jornada de trabalho, para que lhe seja possível prestar-lhe os especiais cuidados".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 26 de maio de 1995.


Alexandre Buaz Neto
PRESIDENTE


José Coimbra
1º Secretário


Ademar Rocha
2º Secretário

Aginaldo Goldner
3º Secretário

D.O.
12.06.95